

ATO CONVOCATÓRIO AGEVAP N.º 09/2023

**COMUNICADO Nº 2**

**Assunto:** Quanto à solicitação de esclarecimentos apresentados referente ao Ato Convocatório AGEVAP nº 09/2023.

**Referência:** Contratação de empresa para prestação de serviços de operação e manutenção da rede hidrometeorológica selecionada para o Programa MONITORAR CEIVAP (RJ)

**Questionamentos.**

Os questionamentos foram realizados por e-mail pelo Sr. Leonardo Kleba Lisboa, representando a empresa Hydroscience - Recuperação de Ambientes Aquáticos, conforme exposto a seguir.

- 1. O Coordenador Geral e Responsável Técnico pode ter formação em Biologia? Sendo especializado em Recursos Hídricos e com a experiência requisitada pelo edital.*
- 2. É fator de inabilitação não ter um dos profissionais estipulados para equipe técnica de colaboradores de campo?*
- 3. É fator de inabilitação não ter um dos profissionais estipulados para equipe técnica de consultores?*

**Resposta – questionamento 1:**

Informo que segundo o Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA, item 12.1, está a descrição da equipe técnica permanente. Na alínea “a” está a exposição do profissional “Coordenador Geral e Responsável Técnico”. A seguir exponho a descrição da formação mínima desse profissional.

*Formação mínima: Diploma de Graduação, apresentado digitalizado frente e verso, devidamente registrado, autenticado e reconhecido pelo Ministério da Educação na área de Engenharia Agrônoma, Química, Ambiental, Civil, **ou áreas afins**, cuja atribuição profissional o habilite a responder tecnicamente pelas atividades contratadas;*

Portanto, profissionais de áreas afins, como biologia, que comprovem a devida atribuição profissional poderão ser aceitos.

Ressalto que além da “formação mínima” o profissional deve cumprir o estabelecido no que diz respeito ao “tempo mínimo de formação”, conforme a seguir:

*Tempo mínimo de formação: 10 anos até a data de entrega dos documentos e experiência profissional de atuação na coordenação de programas de monitoramento quali-quantitativo da água, devidamente comprovados por documentação específica solicitada no anexo II;*

**Resposta – questionamentos 2 e 3:**

Informo que a ausência de documentação referente aos profissionais que compõem a “equipe temporária” é fator de desclassificação.